



LEI Nº 022/2005.

Súmula: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública de Reserva - CONSEP, sobre o Fundo Municipal de Segurança Pública de Reserva e dá outras providências.

FREDERICO BITTENCOURT HORNING, Prefeito Municipal de Reserva, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. – Fica o instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública de Reserva – CONSEP, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de reunir os inúmeros segmentos da sociedade para, na área de Segurança Pública, assessorar o Poder Público e cooperar para a elaboração de políticas voltadas para o combate da violência e da criminalidade.

Art. 2º. – Competem ao CONSEP as seguintes atribuições:

I – sugerir prioridades na Área de Segurança Pública no âmbito do Município;

II – formular estratégias e controlar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;

III – acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;





IV – estimular o permanente relacionamento da comunidade com as forças de Segurança Pública;

V – desenvolver campanhas voltadas a não violência e pela paz;

VI – estimular a cooperação entre os municípios que compõem a Região dos Campos Gerais, tendo em vista as ações e os objetivos do CONSEP;

VII – organizar encontros, estudos, debates e eventos que permitam aproximar seus objetivos aos dos cidadãos;

VIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

IX - em nome da Municipalidade, levantar, arquivar e elaborar estatísticas de todos os fatos que se relacionem com a Segurança Pública no âmbito do Município;

X - manter contatos com as autoridades competentes para discutir assuntos atinentes à Segurança Pública;

XI - elaborar estudos e pesquisas na área de Segurança Pública e fornecer sugestões às autoridades competentes políticas quanto ao setor;

XII – tomar todas as medidas legais e cabíveis para conseguir melhorias para o setor;

XIII – obter e prover de recursos materiais os órgãos de Segurança Pública de Reserva;

XIV - editar publicações sobre os trabalhos realizados;

XV - elaborar o seu regimento interno;

Art. 3º. - O CONSEP será composto por:

- I. um representante do Poder Executivo Municipal;
- II. um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III. um representante da Polícia Militar;





- IV. um representante da Polícia Civil;
- V. um representante do Conselho Tutelar de Reserva;
- VI. um representante da Associação do Setor Madeireiro de Reserva;
- VII. um representante da Associação Casa Familiar Rural;
- VIII. um representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- IX. um representante da Igreja da Católica;
- X. um representante das Igrejas Evangélicas;
- XI. um representante da Ordem dos Advogados do Brasil-PR;
- XII. um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Reserva;
- XIII. um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Reserva;
- XIV. um representante do Sindicato Rural de Reserva;

§ 1º – A cada membro titular do Conselho corresponderá um suplente, a ser indicado pela mesma entidade.

§ 2º - Entidades representativas da sociedade civil poderão se habilitar perante o Conselho.

§ 3º - Os membros do Conselho elegerão um Presidente e um Vice-Presidente para mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 4º. - A função de membro do Conselho Municipal de Segurança de Reserva é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º. - A direção do Conselho será exercida por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos Conselheiros, cujas atribuições serão





definidas no regimento próprio, o qual poderá contemplar outros cargos de direção.

Parágrafo Único – Não será permitida a previsão de remuneração para os diretores do Conselho.

Art. 6º. - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Reserva terá independência no exercício de suas funções.

Art. 7º. - O Conselho reunir-se-á mensalmente em Assembléia Geral Ordinária, e as suas Comissões de Trabalho, com incumbências específicas, reunir-se-ão quinzenalmente para preparação dos temas a serem tratados na Assembléia Geral Ordinária.

Art. 8º. - O conselho Municipal de Segurança Pública de Reserva deverá realizar uma audiência pública a cada 06 (seis) meses, a contar da data da posse dos Conselheiros, nas dependências do auditório da Câmara de Vereadores de Reserva, com ampla divulgação da data e pleno acesso e participação da população, para a finalidade de exposição e aprovação das despesas realizadas pelo Conselho, bem como para explicitação das medidas efetivas e políticas que forem adotadas no período.

Art. 9º. - O CONSEP elaborará seu Regimento Interno dispendo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação nos termos desta Lei.

Art. 10. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em sessenta dias da sua publicação.





Art. 11. - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Segurança Pública de Reserva – FUNSEP.

Art. 12. - São receitas do FUNSEP:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – dotações oriundas de convênios e repasses da União e do Estado; e
- III – outras receitas que a lei destinar.

Art. 13. - O Poder Executivo regulamentará o Fundo previsto no art. 11.

Art. 14. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva, em 22 de agosto de 2005

Frederico Bittencourt Hornung
PREFEITO MUNICIPAL

